

PROTOCOLO: 17.437-8/2012 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
INTERESSADO: TULIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA – OAB/MT 6557
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Embargos de Declaração oposto pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, em face do Julgamento Singular nº 572/DN/2013, o qual julgou procedente a Representação Interna referente a não cumprimento do prazo de envio dos documentos e informações no sistema APLIC, do 1º e 2º quadrimestres/2012, aplicando-lhe multa de 526,6 (quinhentos e vinte e seis vírgula seis) UPF's/MT.

Alega o Recorrente que a decisão recorrida é contraditória pois não há sincronia entre a fundamentação e o dispositivo, na medida em que considerou-se que todas as irregularidades foram mantidas apesar de a equipe auditora e o Ministério Público de Contas entenderem que as irregularidades 77, 123 e 184 foram sanadas. Entende que há, ainda, omissão ou obscuridade, pois um dos argumentos da defesa não foram devidamente sopesados no momento do julgamento. Por fim, pede que a multa de 526,6 UPFs/MT é desproporcional, eis que o envio das informações é de responsabilidade de terceiros e não do gestor, em razão da desconcentração dessa atividade.

Pede que sejam sanados os pontos contraditórios, omissos ou obscuros e modificada a decisão. Subsidiariamente, pede a instauração de Tomada de Contas para apuração e delimitação das responsabilidades. Por fim, pugna pela notificação das decisões também na pessoa do advogado subscritor da peça recursal.

O recurso foi conhecido, por meio do Julgamento Singular 1513/DN/2013, publicado em 30.04.2013.

Os autos foram enviados à 5ª SECEX que não se manifestou.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3985/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo **conhecimento e improvimento** dos embargos de declaração, mantendo-se inalterado o julgamento singular recorrido.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, junho de 2013.

(Assinatura digital)

Gonçalo Domingos de Campos Neto
Conselheiro